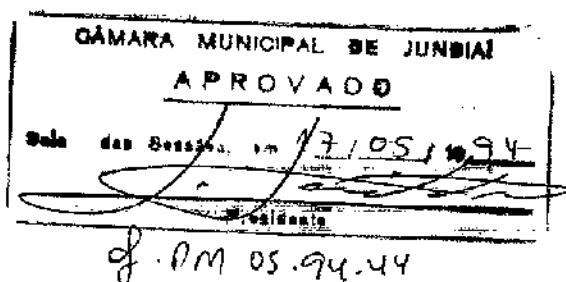




Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 1.179

Informações do Executivo sobre ações diretas de inconstitucionalidade das Leis 4.187/93 e 4.309/94 e da Lei Complementar 99/94.



CONSIDERANDO o disposto nos editais anexos, referentes à Lei 4.187/93 (que concede ao servidor público cesta básica de mantimentos), à Lei 4.309/94 (que cria bolsa de estudos para atletas) e à Lei Complementar 99/94 (que altera o Código Tributário, para isentar do IPTU aposentados e pensionistas, nas condições que especifica), indaga-se ao Sr. Prefeito Municipal o seguinte:

1. Os protocolos das ações diretas de inconstitucionalidade das referidas normas fizeram-se no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em que data(s), respectivamente?
2. Tais protocolos receberam quais números, respectivamente?
3. Os processos aí originados receberam quais números, respectivamente?

Sala das Sessões, 17-5-94

JORGE NASSIF HADDAD

*

az/ss



10M 18-03-1994

EDITAL DE 14 DE MARÇO DE 1994

ANDRÉ BENASSI, Prefeito do Município de Jundiaí,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que a Lei nº 4.187, de 31 de agosto de 1993, foi promulgada pela Câmara Municipal conforme rejeição de veto total apostado pelo Executivo;

CONSIDERANDO, que a iniciativa da matéria abraçada pelo diploma legal é da competência privativa do Prefeito nos termos estabelecidos pelas Constituições Federal e Estadual bem como pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, mais, que neste ato se faz presente a necessária justificativa;

FAZ SABER que, por se encontrar a Lei nº 4.187, de 31 de agosto de 1993, afrontando as normas constitucionais vigentes por invadir norma legal de competência privativa do Chefe do Poder Executivo deixa, justificadamente, de cumpri-la, eis que somente ao Prefeito é concedida a prerrogativa quanto à iniciativa dos processos legislativos referentes aos servidores públicos municipais.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município, e afixado no local de costume.

ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de março de mil novecentos e noventa e quatro.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

*

put" de 26 da Lei nº 8666/93.
 III — Valor Estimativo — CR\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros reais).
 IV — Justificativa: A empresa supra citada detém, em regime de monopólio, os serviços postais em todo o Território Nacional.
 Os preços são os praticados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, via tabelamento, sendo os índices fixados pela União.

PEDRO MOTTA
 Secretário de Finanças

EDITAIS

EDITAL DE 05 DE MAIO DE 1994

ANDRÉ BENASSI, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei nº 6.140 versando sobre a criação de bolsa de estudos para atletas, que envolve matéria de competência exclusiva do Executivo, foi substancialmente alterado pelo Legislativo em flagrante afronta ao princípio da separação dos Poderes;

CONSIDERANDO ainda, que a Lei nº 4.309, de 22 de fevereiro de 1994, promulgada pela Câmara Municipal originou-se do referido projeto com todas as alterações antes aludidas, não obstante veto do Executivo fundado em razões de legalidade, inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público;

RESOLVE determinar a suspensão da aplicabilidade da citada Lei nº 4.309/94 até final apreciação pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, de Ação Direta de Inconstitucionalidade na forma estabelecida no art. 90 da Constituição Estadual vigente.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município, e afixado no local de costume.

ANDRÉ BENASSI
 Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos cinco dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e quatro.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
 Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

EDITAL DE 05 DE MAIO DE 1994

ANDRÉ BENASSI, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei Complementar nº 187, de iniciativa do Executivo, que versava sobre isenção de IPTU a aposentados e pensionistas, não obstante tratando de matéria cuja competência para dar início ao processo legislativo é privativa do Chefe da Administração Municipal, foi substancialmente alterado pelo Legislativo;

CONSIDERANDO também, que a Lei Complementar nº 99, de 28 de março de 1994, promulgada pela Câmara Municipal originou-se do referido Projeto com todas as alterações antes aludidas, desconsideradas as razões de veto antes expostas pelo Executivo e que se fundaram em máculas de legalidade, inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público;

RESOLVE determinar a suspensão da aplicabilidade da Lei Complementar nº 99/94 até final apreciação pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, de Ação Direta de Inconstitucionalidade na forma estabelecida no artigo 90 da Constituição Estadual vigente.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado pela Imprensa Oficial do Município.

ANDRÉ BENASSI
 Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos cinco dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e quatro.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
 Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

COMPOSTO E IMPRESSO
 NA EDITORA PANORAMA



jornal da cidade

JUNDIÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE 05 DE MAIO DE 1994

ANDRÉ BENASSI, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o término do prazo para impugnação dos credenciamentos;

CONSIDERANDO as Assembleias Setoriais que acontecerão no próximo dia 07 de maio de 1994;

RESOLVE proceder ao chamamento das entidades e movimentos sociais definitivamente credenciados e homologados pela Comissão Eleitoral condutora do respectivo processo de escolha dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para comparecerem na data acima mencionada a partir das 9:00 horas, na Câmara Municipal de Jundiá, a fim de se instalar as referidas Assembleias Setoriais previstas no Decreto 14.019/94:

— ENTIDADES E MOVIMENTOS COM CREDENCIAMENTO HOMOLOGADO

— Representantes de Entidades Estudantis e da Juventude

1. Associação Universitária de Jundiá
2. União Municipal da Juventude de Jundiá
3. União Municipal dos Estudantes Secundaristas de Jundiá

— Sindicato de Trabalhadores

1. APEOESP — Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo
2. AFUSE — Sindicato dos Funcionários e Servidores da Educação

3. Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jundiá e Região
4. Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância de Jundiá

— Entidades não governamentais de Defesa ou Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente

1. CNBB — Pastoral da Criança — Diocese de Jundiá
2. Lar Galeão Contínho
3. Aprendizado Dom José Gaspar
4. Lar André Franco
5. Creche Mãe Meimei
6. Casa da Criança Nossa Senhora do Desterro
7. Sociedade Educadora e Beneficente
8. Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem — ATEAL
9. Centro de Assistência e Cultura do Menor
10. Creche Almerinda Pereira Chaves
11. Congregação das Irmãs Carmelitas Teresianas do Brasil
12. Associação Protetora de Menores
13. Casa do Pequeno Trabalhador
14. Associação de Educação Terapêutica AMARATI
15. Escola de Pais do Brasil — Seção Jundiá
16. Centro de Atendimento à Síndrome de Down Bem-Te-Vi
17. Legião da Boa Vontade
18. CNBB — Pastoral do Menor — Diocese de Jundiá
19. Associação dos Diabéticos Infanto Juvenis de Jundiá
20. Comunidade Infante Juvenil Espírito Santo
21. Sociedade Amigos de Bairro do Jardim Fépassa — Projeto Flor de Lótus

— Movimentos e Entidades de Defesa da Melhoria de Condições de Vida da População

1. Associação de Pais e Adeptos da Ginástica Olímpica de Jundiá — APAGO
2. Associação dos Moradores do Jardim São Camilo Novo
3. Sociedade Amigos de Bairro da Vila Ana
4. Sociedade Amigos do Parque Eloy Chaves
5. Centro Comunitário da Vila Hortolândia
6. Sociedade Amigos de Bairro do Jardim Planalto, Vila Alvorada e Jardim Trevo de Jundiá
7. Associação de Moradores do Jardim Danúbio
8. GOAPA — Grupo de Orientação e Apoio aos Portadores de AIDS
9. Sociedades Amigos de Bairro do Parque Centenário

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado pela Imprensa Oficial do Município.

ANDRÉ BENASSI
 Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos cinco dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e quatro.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
 Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

PORTARIAS

PORTARIA Nº 106, DE 29 DE ABRIL DE 1994

ANDRÉ BENASSI, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE adotar as seguintes medidas de trânsito:

- 1) Tomar mão única de direção a Rua Francisco Alves,

trecho compreendido entre as Ruas Zurey e Capitão Curado no sentido da 1ª para a 2ª via, conforme sinalização no local.

2) Tornar a Rua Santa Catarina preferencial em relação a Rua Antonio Melato, conforme sinalização no local.

3) Tornar a Rua Florianópolis preferencial em relação a Rua Antonio Lopes de Oliveira, conforme sinalização no local.

4) Tornar a Rua Florianópolis preferencial em relação a Rua Antonio Melato, conforme sinalização no local.

5) Tornar a Rua Florianópolis preferencial em relação a Rua Pio X, conforme sinalização no local.

6) Tornar a Rua Florianópolis preferencial em relação a Rua Irmã Alida Steyaert, conforme sinalização no local.

7) Tornar a Rua Joaquim Marques Lisboa preferencial em relação a Rua Antonio Lopes de Oliveira, conforme sinalização no local.

8) Tornar a Rua Joaquim Marques Lisboa preferencial em relação a Rua Antonio Melato, conforme sinalização no local.

9) Tornar a Rua Joaquim Marques Lisboa preferencial em relação a Rua Pio X, conforme sinalização no local.

10) Tornar a Rua Joaquim Marques Lisboa preferencial em relação a Rua Irmã Alida Steyaert, conforme sinalização no local.

11) Proibir o tráfego de caminhões na Rua Vitória Gropelo no trecho compreendido entre a Rua Joaquim Marques de Lisboa e Avenida Prof. Leonita Fabber Ladeira — Id. Estádio, conforme sinalização no local.

12) Tornar a Rua Ilha Bela preferencial em relação a Rua Avaré — Jardim do Lago, conforme sinalização no local.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANDRÉ BENASSI
 Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS SACRAMONI
 Secretário Municipal de Transportes

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e nove dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e quatro.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
 Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

PORTARIA Nº 106, DE 29 DE ABRIL DE 1994

ANDRÉ BENASSI, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e face ao que consta do processo nº 10.138-9/94,

RESOLVE autorizar a ESCOLA INFANTIL GIRASOL, a título precário e gratuito, o uso da Sala "Glória Rocha", do Centro das Artes para apresentação da "Audição de Bandinha Rítmica e Ballet", no dia 16 de maio de 1994, às 19h00.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANDRÉ BENASSI
 Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e nove dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e quatro.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
 Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

PORTARIA Nº 107, DE 29 DE ABRIL DE 1994

ANDRÉ BENASSI, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE estabelecer para as Linhas Intermunicipais: Franco da Rocha — Jundiá, Francisco Morato — Jundiá, e Caieiras — Jundiá, da Permissão EXPRESSO PES-SOA LTDA., os seguintes itinerários:

ITINERÁRIO: IDA
 Rua Barão do Rio Branco (Ponto inicial nº 42), Av. Dr. Cavalcanti, Rua José do Patrocínio, Rua Vigário J.J. Rodrigues, Av. Dr. Olavo Guimarães, Rua Dr. Emílio Pilon, Rua Brasil, Rodovia Tancredo Neves,...

ITINERÁRIO: VOLTA
 ...Rodovia Tancredo Neves, Rua Brasil, Rua Moreira César, Av. Fernando Arcus, Rua Regente Feijó, Av. São Paulo, Av. Dr. Olavo Guimarães, Rua Barão do Rio Branco, Retorno na Praça Mauá (Estação Ferroviária), Rua Barão do Rio Branco (Ponto final em frente ao nº 42).

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANDRÉ BENASSI
 Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS SACRAMONI
 Secretário Municipal de Transportes



CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

1

Ofício GP.L nº 338/94
Proc. nº 12.203-9/94

16355 JUN94 = 1730

Jundiaí, 19 de junho de 1994. ...
PROTOCOLO GERAL

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em atendimento ao que consta do Requerimento ao Plenário nº 1.179 da lavra de V.Exa., vimos informar o que segue:

Em face das justificativas expostas nos editais cuja cópia acompanham o requerimento em apreço, serão ajuizadas as competentes Ações Diretas de Inconstitucionalidade junto ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contudo, tal iniciativa será levada a efeito na próxima semana, uma vez que encontram-se as peças inaugurais em fase de elaboração.

Assim, as respostas aos quesitos formulados poderão ser remetidas a essa Colenda Casa de Leis, tão logo sejam os feitos distribuídos e autuados.

Sendo só o que tínhamos a informar, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
Em 03 de Junho de 1994	
Assinado por: <i>[Assinatura]</i>	
Cargo: Presidente	
Assinado por: <i>[Assinatura]</i>	
Cargo: Presidente	

[Assinatura]
ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Vereador JORGE NASSIF HADDAD
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí
Nesta